



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro  
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

## LEI Nº.: 293, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Reduto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus Representantes, Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Reduto - CMDRS, órgão deliberativo, orientador, opinativo, consultivo, de acompanhamento, de controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e outros, no âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Art. 2º. São atribuições específicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - promover o entrosamento entre as atividades a serem realizadas a bem do desenvolvimento rural sustentável do Município de Reduto;

II - difundir no âmbito municipal, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

III - orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares;

IV - apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano;

V - acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das atividades previstas e planejadas pelo conselho;

VI - propor ao poder executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e ou privadas que atuem no município, ações que colaborem para o aumento da produtividade na agropecuária e agroindustrial, diversificação de atividades rurais no plano de desenvolvimento sustentável;

VII - prestar colaboração sugerindo políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, que venham possibilitar melhoria de qualidade de vida aos munícipes que exerçam atividades agrícolas e agroindustriais;

VIII - desenvolver gestões junto aos órgãos competentes, buscando garantir meios de viabilização dos projetos financeiros, visando buscar maiores facilidades de instalação de energia elétrica, melhoria de vias de acesso, assistência técnica,



armazenamento e pesquisas, buscando maior produtividade sustentável aos produtores rurais e agroindustriais;

IX - assegurar efetiva participação dos agentes promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e agroindustriais a serem desenvolvidas no município;

X - promover e articular políticas de viabilização dos projetos que venham garantir o desenvolvimento rural sustentável tanto junto ao governo municipal, estadual e federal;

XI - avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será integrado por representantes do Poder Público Municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários de programas de reforma agrária, PRONAF e assemelhados, das organizações sociedade civil e das entidades parceiras.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Reduto será composto de 14 membros, sendo:

I - três representantes do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretária Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - um representante da Câmara Municipal de Reduto;

VI - um representante da EMATER no município;

VII - um representante do Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais de Reduto;

VIII - cinco representantes de Associações e Organizações de Produtores Rurais.

§ 1º. Os representantes constantes do inciso VII do artigo anterior serão indicados pelo Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais de Reduto em processo de escolha a ser regulamentado pelo mesmo.

§ 2º. A inclusão ou exclusão de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será efetuada pelos próprios membros com anuência do Prefeito Municipal.

§ 3º. Será livre o ingresso das entidades citadas neste artigo, respeitando-se sempre o princípio da paridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro  
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

Art. 5º. Para cada membro titular será indicado um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 6º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez por igual período subsequente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá diretoria, composta de um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário e tesoureiro.

Art. 8º. A Diretoria será eleita na primeira reunião após o Decreto de nomeação dos membros, sendo a reunião presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Art. 9º. A eleição será democrática sendo apresentado, no máximo, 03 (três) nomes para serem ocupantes de cada cargo devendo ser apresentado e votado primeiro o Presidente, o Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

Art. 10. As atribuições dos Membros da Diretoria serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11. As reuniões serão o único instrumento de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões para tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Reduto poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único. Os prestadores de apoio técnico administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão direito, apenas, a voz.

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 15. A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Reduto é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, nomeará, após indicação das entidades que o compuser, os membros titulares e

mais dois (02) anos, desde que as entidades que a representam reiterem a indicação e confirmem que as pessoas indicadas continuam compondo os seus quadros.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão abertas ao público que terá direito, apenas à voz.

Art. 18. O poder Executivo Municipal através de seus órgãos, fornecerá condições e as informações para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir suas atribuições.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº. 156, de 08 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais,  
aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.  
(08/01/2010).



MÁRCIO GERARD  
PREFEITO MUNICIPAL